# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081056000072

Nº SAPL: 488/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de agosto de 2025 às 07:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754402184030_381d0501-4127-4f49-89c2-f39525200c11

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**DISPÕE SOBRE A FORNECIMENTO DE FONES ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**Art. 1º.** - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de fones antirruído pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios de futebol do município de Fortaleza.

**Art. 2º.** Os estádios de futebol localizados no Município de Fortaleza deverão disponibilizar um número mínimo de fones antirruído, de acordo com a capacidade de publico do local, garantindo acessibilidade e inclusão para as pessoas com TEA.

§1° A quantidade mínima de fones será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, considerando o porte do estádio e a média de publico presente.

§2° Os fones antirruído deverá estar disponíveis nos setores de atendimento prioritário e em pontos de fácil acesso, preferencialmente junto as equipes responsáveis pela acessibilidade e inclusão social do estádio.

**Art. 3º**. Para usufruir do beneficio, a pessoa com TEA ou seu responsável legal devera apresentar documento comprobatório do transtorno, podendo ser carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA) ou laudo médico.

**Art. 4º.** Os administradores dos estádios serão responsáveis pela manutenção, higienização e controle da disponibilidade dos fones antirruído, garantindo sua plena funcionalidade durante os eventos esportivos.

Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Gabinete 22 – Bairro: Patriolino Ribeiro.
CEP: 60.810-460 – Contato: (85) 3444.8359

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de agosto de 2025 às 07:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754402184030_381d0501-4127-4f49-89c2-f39525200c11

**Art. 5º.** O que descumprimento desta lei sujeitará o responsável pelo estádio as penalidades administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo, advertências e multas proporcionais ao porte do estabelecimento.

**Art. 6º**. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organizações especializadas para a implementação desta lei.

**Art. 7º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de agosto de 2025 às 07:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754402184030_381d0501-4127-4f49-89c2-f39525200c11

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e pode gerar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons altos e inesperados.

Ambientes como estádios de futebol, que possuem altos níveis de ruido, podem ser desafiadores para pessoas com TEA, dificultando sua participação em eventos esportivos e sociais.

A disponibilização de fones antirruído busca garantir acessibilidade e inclusão, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar estádios sem comprometer seu bem-estar.

Essa iniciativa está alinhada com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020), que visam assegurar direitos e promover a adaptação dos espaços públicos para atender as necessidades dessa parcela da população.

Destarte, a medida reforça a importância da inclusão social e da equidade, garantindo que todos tenham a oportunidade de vivenciar momentos de lazer e esporte com dignidade e conforto.

A implementação de fones antirruído nos estádios de Fortaleza será um grande passo na promoção da acessibilidade e na construção de uma cidade mais inclusiva.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovado.



Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de agosto de 2025 às 07:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754402184030_381d0501-4127-4f49-89c2-f39525200c11

# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 5 de agosto de 2025 às 10:55

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754402184030_381d0501-4127-4f49-89c2-f39525200c11

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO